

Lei Complementar nº 120, de 29 de janeiro de 2016

"Autoriza o Poder Executivo a receber numerário mediante doação para o fim que especifica, adquirir imóveis, abrir crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual - LOA 2016, e acrescentar Ações, Projetos, Atividades, Metas e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2016 e no Plano Plurianual - PPA 2014/2017."

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 052/2016

Projeto de Lei Complementar: 001/2016

Promulgação: 29/01/2016

Publicação: 30/01/2016 - BOM 702

Decreto:

Alterações:

Observações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de janeiro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio desta Lei Complementar, o numerário de R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, ajustado o seu recebimento de acordo com a variação mensal da Taxa Referencial - TR e de juros de mora à base de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º O numerário de que trata o caput deste artigo será transferido para os cofres públicos, mediante doação condicional celebrada nos termos do Acordo firmado em 16 de dezembro de 2015, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Bertioga e as pessoas jurídicas de direito privado abaixo qualificadas:

a) Praias Paulistas S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 60.679.552/0001-08, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Groenlândia n. 1.058;

b) Companhia Fazenda Acaraú, inscrita no CNPJ sob o n. 51.769.107/0001-30, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Avenida das Nações Unidas, n. 11.633 - 20º andar; e,

c) Sobloco Construtora S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 60.869.005/0001-87, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.601, 7º e 8º andares.

§ 2º. A primeira parcela da doação prevista no caput deste artigo, representativa do sinal, será de R\$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil reais), devendo ser efetivada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da promulgação desta Lei Complementar, nos termos do Acordo Judicial supracitado, podendo ser autorizada uma única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada, sendo o pagamento do saldo remanescente ajustado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira delas 30 (trinta) dias após a liquidação do sinal e assim sucessivamente, incidindo sobre estas a atualização monetária pela variação mensal da Taxa Referencial - TR e de juros de mora à base de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º. Para a efetivação da doação constante do § 1º deste artigo é necessária a homologação do Acordo Judicial nos autos da Ação Civil Pública n. 327/11 e nos autos de Ação Cautelar Inominada n. 211/11, ambas processadas perante a 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertiooga, da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o numerário descrito no artigo 1º desta Lei Complementar para aquisição, nos termos do art. 95, da Lei Orgânica do Município, dos imóveis abaixo descritos, destinados a dar cumprimento ao Acordo Judicial mencionado no § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar:

I - ÁREA 1, localizada no Km 216, mais 333,23 metros da Estrada Rio Santos, no perímetro urbano do Município de Bertiooga, desta Comarca, com a seguinte descrição: com frente para a Marginal Direita BR 101, mede 63,68 mais um raio de 10,00 metros em concordância para a Rua Particular São Gonçalo; do lado direito, da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e confronta com remanescente da Área 2; do lado esquerdo da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e faz divisa com a Rua Particular São Gonçalo; nos fundos mede 77,846 metros e confronta com parte da Área 3, encerrando a área de 13.732,46 m² - Adquirida em 27 de agosto de 2003, por compra feita pela Caixa Econômica Federal através do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel e de Produção Residencial - PAR, com força de escritura pública, na forma do art. 8º da Medida Provisória n. 1.823, de 29 de abril de 1999, devidamente registrada sob o n. 02, na matrícula 55.119, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, e cadastrada na Prefeitura do Município de Bertiooga, sob o n. 95.204.005.000, com o valor venal do imóvel de R\$ 254.796,24, para o exercício de 2016.

II - ÁREA 2, localizada no Km 216, mais 333,23 metros da Estrada Rio Santos, no perímetro urbano do Município de Bertiooga, desta Comarca, com a seguinte descrição: com frente para a Marginal Direita BR 101, mede 77,846 metros; do lado direito, da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e confronta com parte da Área 3; do lado esquerdo da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e confronta com remanescente da Área 1; nos fundos mede 77,846 metros e confronta com parte da Área 3, encerrando a área de 13.778,95 m² - Adquirida em 18 de dezembro de 2003, por compra feita pela Caixa Econômica Federal através do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel e de Produção Residencial - PAR, com força de escritura pública, na forma do art. 8º da Medida Provisória n. 1.823, de 29 de abril de 1999, devidamente registrada sob o n. 02, na matrícula 55.120, do Primeiro Oficial de Registro de

Imóveis de Santos/SP, e cadastrada na Prefeitura do Município de Bertioga, sob o n. 95.204.006.000, com o valor venal de R\$ 255.658,83, para o exercício de 2016.

Parágrafo único. Fica estipulado o valor de R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões setecentos e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, para aquisição das áreas descritas nos incisos anteriores, conforme avaliação realizada em 02 de outubro de 2015, conforme o Laudo de Avaliação n. 7896.7896.000687071/2015.01.01.01, elaborado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, incisos II, 42 e 43, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão cobertas por excesso de arrecadação, oriundo do adimplemento do Acordo Judicial previsto no § 1º, do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º. O presente Crédito Adicional altera a LOA 2016 e será incluído na programação das ações contidas na LDO 2016 e no PPA vigente 2014/2017.

Art. 6º. O cumprimento desta Lei Complementar será acompanhado pela Procuradoria Geral do Município que notificada pela Secretaria de Administração e Finanças comunicará aos órgãos competentes, constatada a sua inexecução, para a tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo daquelas de sua competência.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município